



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE ANAPÚ
C.G.C. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 - Anapú - Pará

~~Decreto~~ Lei Nº. 29/98

Anapú, 15 de Outubro de 1998

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anapú e da outras providências.

A Câmara Municipal de Anapú, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criada no âmbito do Município, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Anapú, com a finalidade de coordenar a Nível Municipal a promoção do bem - estar físico e social do homem, estimulando seu desenvolvimento participativo.

Art. 2º. - Para as finalidades dessa Lei denomina-se de Assistência Social a intervenção do poder público no sentido de que o homem possa alterar o meio em que vive, contribuindo e / ou criando mecanismos para sua subsistência, para tanto, a assistência social deve procurar atingir suas finalidades através da elaboração, aprovação e execução do Programa de Ação Social, virando o desenvolvimento comunitário.

Art. 3º. - A Secretaria de Assistência Social manterá intercâmbio com os demais Órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Entidades Públicas e Privadas, pessoas físicas e jurídicas com objetivos de receber e fornecer subsídios para execução dos Programas elaborados.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social gozará de todos os benefícios fiscais e tributários concedidos as Jurídicas de Direito Público.

01.613.194/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPÚ
Rod. Transp. 140 - Anapú - Pará

Art. 4º. – A Secretaria de Assistência Social constitui um órgão integrado à Prefeitura Municipal de Anapu.

Art. 5º. – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º. – A Secretaria de Assistência Social terá o prazo de 60 dias para elaborar seu regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º. – A Secretaria de Assistência Social será coordenada pela 1ª. Dama com o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Assistência Social será criado através de Lei Municipal específica e os representantes dos prestadores de serviços da área e usuários deverão ser eleitos durante sua conferência.

Art. 8º. Deverá ser criado o Fundo Municipal de Assistência Social que funcionará como instrumento de captação e aplicação de recursos.

Art. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 15 dias de Outubro de 1998.


Luiz dos Reis Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
Prefeito Municipal


Eronides Torres Neto
PRESIDENTE


Diocédio Pereira de Souza
2º Secretário


Pompeio Botelho de Medeiros
1º Secretário

Câmara Municipal de Anapu
Em, 11, 11, 98
APROVADO

01.681.776/0001-87
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU
Red. Transamazônica Km. 140
CEP 68.365-000